



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75

MENSAGEM Nº 02/2025 DUQUE BACELAR 28 DE JANEIRO DE 2025
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Duque
Bacelar / MA.
Senhor Presidente.
ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 02 /2025, em anexo que trata da seleção de gestores escolares municipais.

A seleção de gestores escolares municipais é essencial para garantir a qualidade da educação pública, uma vez que esses profissionais são responsáveis por liderar, planejar e implementar políticas educacionais que impactam diretamente o desenvolvimento dos estudantes e a comunidade escolar. Um processo seletivo criterioso assegura que os gestores possuam competências técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos, como a inclusão, a evasão escolar e a melhoria dos índices de aprendizagem.

Além disso, a seleção promove transparência e meritocracia, evitando indicações políticas que podem comprometer a eficiência da gestão.

Gestores qualificados são fundamentais para criar um ambiente escolar propício à inovação, à participação democrática e ao sucesso educacional, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus ilustres pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTADO:39629929368
FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
ND: CNBR, CNCP, CNR, CNPAC, CNPAC SOLU(T) Múltiplo v3, CNP
3204644909172, CNP/Procurador, CNP/Gerência PE AT, CNP
FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO:39629929368
Assin: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.01.28 11:42:02-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0



Recebido em
29/01/2025
[Assinatura]

Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 GAB.

Duque Bacelar – MA, 28 de janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº Lei Nº 104 de 22 junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar-Maranhão, META 19: ***“Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.*** E, ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: ***“I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”***

Art. 2º - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Duque Bacelar-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



**Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75**

- II** – Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância às políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;
- III** - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV** - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V**- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- VI** - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- VII** - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- VIII** - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX** - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;
- X** - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XI** - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- XII** - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75

Art. 4º Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo três (03) anos de experiência em sala de aula;

IV - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

Art. 5º As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal ou/e Lei Municipal Complementar oriunda do Poder Executivo Local;

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares e homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

I – Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 40% (quarenta) por cento de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

III - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/ Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75

Art. 8º. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução apenas (reeleição).

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital, normas, para o Processo de Seleção, com prova de títulos, apresentação de plano de gestão, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas,

Parágrafo Único: A avaliação da execução do Plano de Gestão constará, entre outros, dos seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar;

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII – Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ 06.314.439/0001-75

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, em 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929
368

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO.39629929368
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=32540441000172, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO.39629929368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.29 10:47:47-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal